

LEI Nº 1480, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Lei nº 1426, de 19 de março de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a letra "g" no inciso III do art. 1º da Lei nº 1.426, de 19 de março de 2009, criando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica acrescida a Seção VIII ao Capítulo VII - Da Competência dos Órgãos da Administração, a saber:

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção VIII

.

- Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por competência:
- I dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à promoção e assistência social;
- II promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
 - III estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
- V conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
- VI promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- VII promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
- VIII estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de assistência social e comunitária;
- IX executar programas municipais decorrentes de convênio com órgãos públicos e privados, que implementem políticas voltadas para a assistência social e o bem estar da população;

- X prestar assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas organizadas da sociedade, que permitam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- XI prestar assistência social às pessoas carentes, em atendimento às suas necessidades emergenciais e básicas;
- XII propor estratégias de ação, em face dos problemas sociais prioritários ao Município, com a participação da comunidade;
 - XIII desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XIV coordenar e supervisionar a realização de mutirões, convocando a cooperação e participação dos demais órgãos da municipalidade, para a consecução dos objetivos a serem alcançados;
- XV cadastrar e selecionar os pretendentes à moradia e proceder à sua distribuição, obedecendo os critérios ditados pela assistência social;
- XVI avaliar, através das diversas associações comunitárias, as suas necessidades e carências, e propor as medidas necessárias;
- XVII desenvolver trabalhos que visem a proteção e o respeito aos direitos da criança e do adolescente:
- XVIII prestar assistência judiciária gratuita à população carente do Município, com o apoio da Procuradoria Municipal;
 - XIX exercer a administração e fiscalização dos serviços funerários no Município;
- XX prestar apoio técnico aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, além do Conselho Tutelar;
 - XXI assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes áreas de atuação:
 - I Coordenadoria de Assistência Social;
- II Divisão de Projetos Sociais e Promoção dos Trabalhos do Centro de Referência da Assistência Social:
 - III Seção de Apoio às Ações do Conselho Tutelar;
 - IV Seção de Assistência ao Carente;
 - V Seção de Sistemas e Cadastros;
 - VI Setor de Atendimento e Secretaria.
- Art. 3º Ficam revogados da Lei nº 1426, de 19 de março de 2009, os incisos XLVI a LVII do art. 22; os incisos III, V a X e XV do parágrafo único do art. 22.
- Art. 4º Ao Anexo I da Lei nº 1426/09, acresce-se o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, e modifica-se o da Secretaria Municipal de Serviços conforme o Anexo Único à presente lei.
- Art. 5º A presente alteração não causará impacto ao orçamento vigente e futuros, uma vez que as despesas com criação da Secretaria Municipal de Assistência Social serão suportadas pela revogação dos cargos descritos nos incisos III e XV do parágrafo único do art. 22, havendo transposição dentro do próprio orçamento do Município.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de agosto de 2009.

LEI Nº 1480, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS					
ORDEM	SÍMBOLO	VAGAS	CARGO		
I	CC1	01	Secretário Municipal de Serviços		
II	CC4	01	Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Artesanato do Campo e do Mar		
III	CC4	01	Extinto		
IV	CC7	01	Extinto		
V	CC8	01	Extinto		
VI	CC8	01	Coordenador de Agricultura, Pesca e Artesanato do Campo e do Mar		
VII	CC8	01	Coordenador de Serviços Urbanos		
VIII	CC8	01	Coordenador de Engenharia e Arquitetura		
IX	CC8	01	Coordenador de Trabalho e Conservação de Pavimentação e Drenagem		
X	CC10	01	Chefe da Divisão de Trabalhos do Gabinete		
XI	CC10	01	Revogado		
XII	CC10	01	Chefe da Divisão de Manutenção de Vias Pluviais, Bueiros, Esgotamento Sanitário		
XIII	CC10	01	Chefe da Divisão de Manutenção de Parques, Jardins e Cemitérios		
XIV	CC10	01	Chefe da Divisão de Serviços de Manutenção e de Serviços Extraordinários		
XV	CC10	01	Chefe da Divisão de Limpeza, Varrição e Capina de Vias		
XVI	CC11	01	Chefe da Seção de Varrição		
XVII	CC11	01	Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental		
XVIII	CC11	01	Extinto		
XIX	CC11	01	Extinto		
XX	CC11	01	Chefe da Seção de Parques e Jardins		
XXI	CC11	01	Chefe da Seção de Obras e Posturas		
XXII	CC11	01	Chefe da Seção de Agricultura		
XXIII	CC11	01	Extinto		
XXIV	CC13	01	Chefe do Setor de Pesca		
XXV	CC13	01	Chefe do Setor de Artesanato do Campo e do Mar		
XXVI	CC13	01	Chefe do Setor de Conservação de Edificações Públicas		
XXVI	CC13	01	Chefe do Setor de Atendimento e Secretaria		
XXVII	CC13	01	Chefe do Setor de Fiscalização de Edificações		
XXVIII	CC14	01	Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas		
XXIX	CC14	05	Chefe do Serviço de Varrição e Capina		
XXX	CC14	01	Chefe do Serviço de Cemitérios		
XXXI	CC14	01	Chefe do Serviço de Coleta de Lixo		
		S	ECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ORDEM	SÍMBOLO	VAGAS	CARGO		
I	CC1	01	Secretário Municipal de Assistência Social		
II	CC8	01	Coordenador de Assistência Social		
III	CC10	01	Chefe da Divisão de Projetos Sociais e Promoção dos Trabalhos do Centro de Referência da Assistência Social		

IV	CC11	01	Chefe da Seção de Apoio às Ações do Conselho Tutelar
V	CC11	01	Chefe da Seção de Assistência ao Carente
VI	CC11	01	Chefe da Seção de Sistemas e Cadastros
VII	CC13	01	Chefe do Setor de Atendimento e Secretaria